



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1421/2006.

MENSAGEM: Nº 024 DE 2006.

LIDO EM: 27/03/2006.

TOTAL DE PÁGINAS: 06.

ASSUNTO:- Altera dispositivos da Lei nº 464/92, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 10/04/2006.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 18/04/2006, TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 4.726.

Ofício de Encaminhamento no dia 11/04/2006 sob o nº 126/2006/DAB.

LEI Nº 1.278/2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



MENSAGEM Nº 024/2006

Sarandi, 20 de março de 2006

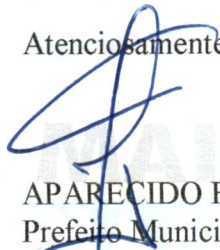
Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração do Artigo 15, da Lei Municipal nº 464/92, já alterado pela Lei nº 1037/2002, que dispõe sobre a composição do Colégio Eleitoral para a eleição do Conselho Tutelar.

Salientamos que a presente matéria, visa dar atendimento à legislação vigente.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO DA CUNHA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

P.M

21 MAR 2006

EXPEDIENTE SENDO

P.M

27 MAR 2006





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 03/04/2006
POR J. N. A. N. / M. L.

1421/06

PROJETO DE LEI Nº ----/2006

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei n.º 464/92, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Colégio Eleitoral, constante do Art. 15 da Lei nº 464/92, já alterado pela Lei nº 1037/2002, fica acrescido das seguintes entidades:

- Viva;
- XXII - 01 (um) representante da Igreja Pentecostal Chama Cultural Aprisco;
- XXIII - 01 (um) representante do Sarandi Esporte Clube;
- XXIV - 01 (um) representante da Associação Recreativa Senhora da Esperança;
- XXV - 01 (um) representante da Associação Lar Nossa Capoeira Guerreiros de Aruanda III.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de março de 2006

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1421/2006.

João Lara Vieira,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu ao Projeto de Lei Nº 1421/2006, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivos da Lei nº 464/92, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do
mês de março do ano de 2006.

João Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões:

Belmiro da Silva Farias,
Presidente

Adércio Marques da Silva,
Membro -





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei Nº 1421/2006.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando Projeto de Lei Nº 1421/2006, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Altera dispositivos da Lei nº 464/92, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

mês de março do ano de 2006.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do

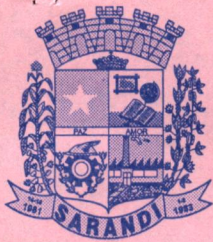
Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Relator

Luiz Carlos de Aguiar,
Membro

Pelas Conclusões:

Rafael Pyszbylski,
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

= 066 / 06

Requerimento N°

Apresentado em 10 / 04 / 2006

Às horas

(α) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 10 / 04 / 2006

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

Atendido - Ofício N° XXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, Projeto de Lei N° 1421/2006, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivos da Lei n° 464/92, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma que especifica. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

de abril do ano de 2006.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Vereador - Autor

